

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1824/81

INTERESSADO - EEPSP "Orestes Guimarães" - Capital

ASSUNTO - Equivalência de estudos e convalidação de atos escolares de Cristina Maria Lume Xavier Nunes

RELATOR - Jair de Moraes Neves

PARECER CEE N° 1825 /81 - CPG - Aprovado em 11 /11/81

1 - HISTÓRICO

A direção da EEPSP "Orestes Guimarães", da Capital, solicita a este Conselho a reitorização de vida escolar da aluna Cristina Maria Lume Xavier Nunes, que concluiu o curso de 2º grau em 1980, naquela casa de ensino.

A jovem, portuguesa nascida em Funchal, aos 11 de março de 1963, matriculou-se na EEPSP "Orestes Guimarães", em 1976, apresentando como documento Certificado, no qual se declarava que a mesma, no ano escolar 1974/75, concluiu o Exame de FIM DO CICLO DO ENSINO PREPARATÓRIO, obtendo na classificação final doze (12) valores, após aprovação em: Português, Francês, Matemática, Estudos Sociais e História de Portugal, Ciências da Natureza, Trabalhos Manuais e Educação Visual.

A 5ª Delegacia de Ensino, encaminhando o expediente à consideração da Divisão Regional, sugere seja ouvido o Conselho Estadual de Educação.

A DRECAP-2, analisando o documento apresentado, entendeu que a aluna teria seus estudos equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino à conclusão da 6ª série do 1º grau, devendo submeter-se a processo de adaptação em História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Concluindo sua manifestação, o DRECAP-2, após dizer que o débito das disciplinas foi ao longo do tempo resgatado, propõe a renúncia do protocolado ao Conselho Estadual de Educação, uma vez que se faz necessário sejam convalidados os estudos feitos pela aluna.

2- APRECIÇÃO

Não há muito o que dizer. A aluna fez em Portugal estudos equivalentes aos de conclusão da 6ª série do 1º grau, embora os devesse complementar, em processo de adaptação, quanto à História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica. A escola que recebeu sua matrícula não só não a esclareceu quanto à necessidade de solicitar a equivalência dos estudos, como também se omitiu no tocante à adaptação das disciplinas acima apontadas. A aluna venceu, sem tropeços, a 7ª e a 8ª série do 1º grau e as três séries do 2º grau, nas quais cursou aquelas disciplinas.

Não há, pois, qualquer razão que justifique a exigência de exames especiais. Faz jus ao certificado de conclusão do 2º grau.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se a matrícula de Cristina Maria Lume Xavier Nunes, na 7ª série do 1º grau, em 1976, na EEPSP "Orestes Guimarães", da Capital, e os atos escolares subsequentes.

À Secretaria da Educação caberá advertir a escola pela irregularidade cometida.

São Paulo, 20 de outubro de 1981 .

Jair de Moraes Neves
Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Villaça de Souza Campos, Roberto Vicente Calheiros e Honorato De Lucca.
Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 21 de outubro de 1981.

a) Conselheiro Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de novembro de 1981

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
Vice-Presidente em exercício